



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233- Fax (43) 535-2130

e-mail: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1591/2004

Súmula:- Autoriza conceder ao funcionalismo Municipal, reposição salarial de 22,83% sobre os vencimentos percebidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição salarial de 22,83% (vinte e dois virgula oitenta e três por cento), a partir do Nível IV do Grupo IV, integrante da Lei Municipal 1268/94, aos servidores municipais do Quadro Geral, bem como da Câmara Municipal, SAMAE e membros do Conselho Tutelar, sobre a tabela de vencimentos e salários excluindo-se os ocupantes do cargo de Médico, que sofreram reestruturação salarial pela Lei nº 1576/2003, de 13/11/2003.

Art. 2º - Os proventos de aposentadorias do pessoal inativo, bem como os valores de pensões, receberão igualmente reposição de 22,83% (vinte e dois virgula oitenta e três por cento).

Art. 3º - Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério não serão contemplados com a reposição salarial em razão da reformulação pela qual o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal está atravessando, através de Lei específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariáiva, em 12 de abril de 2004.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito